

Alteração Estatuto
Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. – O Instituto Atos e Amor, doravante designada simplesmente Atos e Amor, fundada em 01 de novembro de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins sociais e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por tempo indeterminado, sem cunho político-partidário ou religioso, cuja atividade reger-se-á por este estatuto, seu Regimento Interno e legislação que lhe for aplicada.

§ Único - A Atos e Amor com sede e foro na Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Praça das Hortências, nº 40, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP. 06453-018 e poderá constituir escritório ou representação em outras regiões, com atuação em qualquer parte do território nacional e internacional.

Artigo 2º

- Para a consecução de suas finalidades, poderá promover colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:
- Promoção da assistência social as minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, combate a pobreza, fome e desnutrição;
- Promoção gratuita da educação e da saúde;
- Promoção de eventos beneficentes em geral inclusive com cobrança de ingresso
- Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- Promoção de direitos da mulher e da criança e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.
- Promoção, incentivos e manutenção de atividades e projetos de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, por meio de programas de complementação de renda e geração de emprego e programas educacionais e formativos;
- Realizar capacitações voltadas ao empoderamento feminino em questões de gênero e raça;

Artigo 3º - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 4º - O Atos e Amor se dedica as suas atividades por meio de prestação de serviços na execução direta e indireta de projetos, programas, atividades ou planos de ações; por meios de doação de recursos físicos, humanas e financeiras.

Artigo 5º - No sentido de alcançar seus objetivos, o Atos e Amor poderá:

- i. Colaborar com o governo Federal, Estadual e Municipal, além de institui91ies governamentais e não governamentais em programas e projetos compatíveis com sua área de atua o;
- ii. Organizar eventos sociais, beneficentes, vendas de produtos e realizar prestação de serviços, cujos recuses serão destinados integralmente para a manutenção o dos objetivos institucionais.

Capitulo II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São associados do Atos e Amor as pessoas físicas ou jurídicas nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

- **Associados Fundadores** – São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que fundaram e assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Estatuto;
- **Associados** – São associadas pessoas físicas ou jurídicas, que compõem a Diretoria executiva ou Conselho Fiscal, impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Estatuto, com direito a voto em Assembleia Geral.

§ 1º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de Associados ou da Diretoria Executiva mediante aprovação por unanimidade de todos os Associados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar á entidade toda cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. Comunicar, por escrito, á Diretoria mudanças dos dados cadastrais;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essa função;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ONG.
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ Único – os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º - O desligamento de o associado dar-se á nas seguintes circunstancia:

- I. Desligamento voluntário do próprio associado;
- II. Desligamento compulsório ao tornar-se pré-candidato ou candidato a qualquer cargo politico eletivo;
- III. Por decisão da Assembleia Geral, com a maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Descumprimento do estatuto ou outras normas regulamentares da Atos e Amor ou decisão da Assembleia Geral;
 - b) Provocar ou causa prejuízo moral ou material a Atos e Amor.

Artigo 10º - os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Atos e Amor, nem pelos atos praticados pelos dirigentes.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A Atos e Amor será administrada por;

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria Executiva;
- iii. Conselho Fiscal;

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Atos e Amor, se constituíra dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete á Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Atos e Amor;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento interno;
- VI. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Atos e Amor;
- VII. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Atos e Amor – plano de trabalho;
- VIII. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Atos e Amor, bem como sobre ao programas específicos a serem desenvolvidos;
- IX. Deliberar por unanimidade sobre inclusão de novos associados e o desligamento de associados;
- X. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual – Plano de trabalho;

- II. Apreciar o relatório anual das atividades realizadas – Balanço Social
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados com direito a voto e quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita de forma virtual, com antecedência mínima de 30 dias. Todos os Associados deverão manter seus e-mails atualizados junto à Diretora Executiva responsável pela secretaria,

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalara em primeira convocação com a maioria de seus associados e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Artigo 17º - A Atos e Amor adotara praticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva e o órgão de administração da Atos e Amor e será composta por 3 Diretores, sendo um Diretor Executivo-Presidente, um Diretor Executivo Vice-presidente e Finanças e um Diretor Executivo - Secretaria.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão no mesmo mandato, serem eleitos para a Diretoria Executiva.

Compete ao Vice Presidente e Diretor Financeiro: substituir a Presidente quando necessário, colaborar com a Presidente, supervisionar as relatórios financeiros e contabilidade.

Compete ao Direto Executivo da Secretaria: supervisionar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e supervisionar as relatórios administrativos e documentos administrativos.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandata de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão, no mesmo mandata, serem eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 19º - Designarão da nova diretoria far-se-á, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito dias), em caso de vacância que se opere par outro motivo.

Artigo 20º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Artigo 21º - Fica vedado aos membros do conselho fiscal qualquer participação ou vínculo com partidos políticos.

Artigo 22° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico e financeira da Atos e Amor, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado a Assembleia Geral;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação da Assembleia Geral;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 23° - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias a execução das atividades da Atos e Amor;
- II. Cumprir e fazer cumprir a Estatuto, as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III. Submeter á Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Atos e Amor;
- V. Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral;
- VI. Propor a Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condôminos e outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Atos e Amor;
- VII. Proporcionar ao Conselho Fiscal por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII. Submeter a Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e política de pessoal da Atos e Amor;
- IX. Submeter á apreciação da Assembleia geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da diretoria;
- X. Representar a Atos e Amor judicial e extrajudicialmente.

§ Único - A abertura das Contas Bancaria, bem como sua movimentação será feita obrigatoriamente pela Diretoria Executiva em conjunto ou na ausência de um dos membros, poderá ocorrer por um deles em conjunto com um procurador da sociedade designado por escrito por ambos, devendo a procuração respectiva ser enviada oficialmente aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira com a sociedade.

Artigo 24° - O Diretor Executivo - Vice Presidente substituirá o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas. O Diretor Executivo - Secretaria substituirá na ausência do Vice Presidente.

Artigo 25° - A Diretoria Executiva e Associados Diretores se reunirão no mínimo uma vez no mês ainda que de forma virtual.

Artigo 26' - E terminantemente proibido a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a Atos e Amor o uso da denominação desta em

negócios estranhos aos objetivos da Atos e Amor, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Capitulo IV- DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Artigo 27° - O patrimônio da Atos e Amor será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida publica que venham a ser adicionados através de:

- I. Dotação inicial feita pelos associados;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. Pelas rendas provenientes dos resultados de sua atividade;
- IV. Pelos usufrutos que lhe foi constituído;
- V. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- VI. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições e congêneres, para viabilizar a concretização dos objetos propostos;
- VII. Por dotações orçamentais oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetos afins;
- VIII. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as recitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicação produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultados das atividades de outros serviços que prestar;
- IX. Por outras rendas eventuais.

Artigo 28° - A Atos e Amor destinará recursos para constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Artigo 29° - No caso de dissolução da Atos e Amor, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ Único – Na hipótese da Atos e Amor perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capitulo V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 30° - O exercício financeiro da Atos e Amor coincidirá com o ano civil.

Artigo 31° - A prestação anual de contas será submetida a Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1° - A prestação anual de contas da Atos e Amor conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;

§ 2° - A Atos e Amo na prestação de contas observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 255949

§ 3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feito, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

§ 4º - A Atos e Amor deixará a disposição para exame de qualquer cidadão seus relatórios de atividades e demonstrações financeiras, bem como suas certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, através da publicação dos mesmos por meio eficaz.

§ 5º - A Atos e Amor tem como norma de prestação de contas a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Capítulo VI - DO PESSOAL

Artigo 32º- Na hipótese de haver necessidade de contratação de funcionários dedicados ao objetivo da Atos e Amor ou serviços, os funcionários serão admitidos mediante processo de seleção, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho u Contrato de Prestação de Serviço.

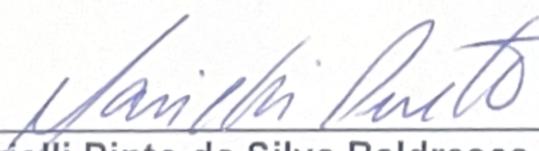
Capitulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - A Atos e Amor será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base na legislação atual e referendados pela Assembleia Geral.

Barueri, 16 de Setembro de 2024.


Marielli Pinto da Silva Baldresca
Presidente



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 1 FIRMA(S)
DE: (1) MARIELLI PINTO DA SILVA BALDRESCA
BARUERI, 28/10/2024. EM TEST. DA VERDADE.

ESCREVENTE AUTORIZADO
EMOLLIMENTOS: R\$ 8,72 - IMPRESSÃO: 2973772
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO(S): 510107AB0411774

Alameda Goiás, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliaoobarueri.com.br



Alemar Ferreira de Souza
Escrivente Autorizada

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI